



## **Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

### **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 184/2025, que “Institui o Protocolo Estadual de Atuação Integrada para Prevenção e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes no Estado de Roraima e dá outras providências”, conforme o Parecer nº 31/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

#### **RAZÕES DO VETO**

A proteção integral de crianças e adolescentes é princípio estruturante da Constituição Federal e norte orientador das políticas públicas estaduais. Nesse sentido, a proposta aprovada revela convergência com os esforços do Poder Executivo na promoção de direitos, no fortalecimento da rede de proteção e no enfrentamento de vulnerabilidades sociais.

Contudo, inciso II do art. 3º estabelece obrigações materiais que implicam aumento de despesa pública e atribuições diretas a órgãos do Poder Executivo. Já os artigos 4º e 5º interferem na esfera de organização administrativa e orçamentária do Estado.

A Constituição Estadual, em seus arts. 62, IV, e 63, II e V, resguarda como competência privativa do Governador a iniciativa de normas que disponham sobre organização administrativa e aumento de despesas no âmbito do Executivo.

Assim, embora meritorias as intenções que motivaram os dispositivos ora vetados, sua manutenção poderia comprometer a harmonia entre os Poderes e vulnerar a ordem constitucional vigente.

Importa destacar que o veto parcial não compromete o mérito central da proposição. Ao contrário, preserva-se o núcleo da política pública voltada à prevenção e combate à adultização de crianças e adolescentes, permitindo que o Estado avance na construção de diretrizes e ações coordenadas, dentro dos limites constitucionais que regem o processo legislativo.

Reafirmo, portanto, o compromisso deste Governo com a proteção integral da infância, com o fortalecimento das políticas sociais e com o diálogo permanente entre os Poderes, sempre pautado pelo respeito à Constituição e pelo interesse público.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 184/2025, que “Institui o Protocolo Estadual de Atuação Integrada para Prevenção e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes no Estado de Roraima e dá outras providências”, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao inciso II do art. 3º e aos artigos 4º e 5º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de março de 2026.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 04/03/2026, às 21:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21379329** e o código CRC **8A11CD25**.

---